



Aurora

MUNICIPIO DE VALPAÇOS

PROPOSTA N.º 25/2013

ASSUNTO: Isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis para sociedades comerciais.

I

DA JUSTIFICAÇÃO

Considerando que é intenção do executivo camarário, criar um pacote de incentivo à fixação de unidades empresariais que desenvolvam ou pretendam vir a desenvolver uma atividade comercial, industrial ou agrícola no nosso concelho;

Considerando-se que a cobrança do Imposto municipal sobre Imóveis (IMI) constitui receita do município, como dispõe a alínea a) do artigo 10º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Considerando-se que o município dispõe de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenha direito, como determina o artigo 238º da Constituição da República Portuguesa (CRP);

Considerando que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, conceder isenções totais ou parciais

Atilas

relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município.

II

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nestes termos, proponho à Exma. Câmara Municipal de Valpaços o seguinte:

1- Que de acordo com as razões anteriormente referidas, seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na isenção do Imposto Municipal Sobre Imóveis que incide sobre prédios urbanos, por um período máximo de cinco anos, às sociedades comerciais¹, instaladas ou a instalarem-se na circunscrição territorial do concelho de Valpaços, desde que durante o período da isenção procedam à criação líquida de postos de trabalho, nos seguintes termos:

1.1 - No 1º ano da isenção acresçam pelo menos dois postos de trabalho, face ao valor médio do ano anterior;

1.2 - No 2º ano da isenção acresçam pelo menos três postos de trabalho, face ao valor médio do ano anterior;

1.3 - No 3º ano da isenção acresçam pelo menos quatro postos de trabalho, face ao valor médio do ano anterior;

1.4 - No 4º ano da isenção acresçam pelo menos cinco postos de trabalho, face ao valor médio do ano anterior;

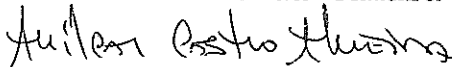
1.5 - No 5º ano da isenção acresçam mais de cinco postos de trabalho, face ao valor médio do ano anterior.

1.6 - Não concorrem para a criação líquida de postos de trabalho prevista nos números anteriores, os sócios e gerentes das sociedades.

2 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do executivo camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final, dando-se assim cumprimento às disposições previstas no n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Valpaços, 9 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara



Dr. Amílcar Castro de Almeida

¹- Exclui promotores imobiliários, offshores, construção para venda, sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR), investidores de capital de risco (ICR), agrupamentos complementares de empresa (ACE), fundos de investimento (FIM) e instituições financeiras.